



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Quarta-Feira, 04 de Setembro de 2024 - Ano XCVII - Nº 117 www.itabaiana.pb.gov.br

PORTARIA SECULT Nº 002/2024

DISPÕE SOBRE A SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ARTISTAS BENEFICIÁRIOS DA LEI PAULO GUSTAVO NOS EDITAIS DE FOMENTO Nº 003/2023, 004/2023 E 005/2023.

A Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Paulo Gustavo, bem como a importância da transparência e regularidade na execução dos projetos culturais beneficiados,

CONSIDERANDO que os Termos de Execução Cultural referentes aos Editais de Fomento nº 003/2023, 004/2023 e 005/2023 foram assinados em dezembro de 2023, com validade inicial de 90 (noventa) dias, prorrogados por mais 90 (noventa) dias, totalizando 180 (cento e oitenta) dias de prazo de execução;

CONSIDERANDO que os referidos editais estabeleceram que os projetos deveriam ser executados em até 150 (cento e cinquenta) dias a partir do recebimento dos recursos, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa apresentada dentro do prazo estipulado;

CONSIDERANDO que os recursos foram recebidos pelos beneficiários em janeiro de 2024, sendo, portanto, o prazo final de execução dos projetos e prestação de contas até o mês de julho de 2024, com a possibilidade de prorrogação até agosto de 2024 mediante justificativa prévia;

CONSIDERANDO que, até a presente data, alguns beneficiários não apresentaram a prestação de contas, incorrendo em atraso conforme os termos dos editais e dos Termos de Execução Cultural correspondentes;

RESOLVE:

Art. 1º Os beneficiários da Lei Paulo Gustavo contemplados nos Editais de Fomento nº 003/2023, 004/2023 e 005/2023 que ainda não apresentaram a prestação de contas dos recursos recebidos deverão fazê-lo impreterivelmente até o dia **30 de setembro de 2024**, sob pena de aplicação das sanções previstas nos editais e na legislação pertinente, devido ao atraso já configurado.

Art. 2º A prestação de contas deverá ser realizada por meio de Relatório de Execução do Objeto, conforme estabelecido nos editais e nos respectivos Termos de Execução Cultural. Este relatório deverá conter:

I - Comprovação dos Resultados Alcançados: Demonstrar de forma clara e objetiva que os objetivos e metas propostas no projeto cultural foram efetivamente cumpridos.

II - Descrição das Ações Desenvolvidas: Detalhar todas as atividades realizadas durante a execução do projeto, incluindo metodologias empregadas, cronograma seguido e recursos utilizados.

III - Documentação Comprobatória: Anexar documentos que comprovem a realização e o alcance dos resultados previstos, tais como:

- Declarações de realização dos eventos;
- Registros fotográficos ou audiovisuais das atividades executadas;
- Clippings de matérias jornalísticas relacionadas ao projeto;
- Releases oficiais divulgados à imprensa;
- Materiais de divulgação utilizados, incluindo folders, catálogos, panfletos e filipetas;
- Outros documentos pertinentes que evidenciem a execução satisfatória do projeto.

Art. 3º A não apresentação da prestação de contas até a data referida no Art. 1º resultará na aplicação imediata de penalidades, conforme disposto nos itens 7.4 e 7.5 dos editais, incluindo a possibilidade de reprovação total ou parcial da prestação de contas e a exigência de devolução dos recursos ao erário.

Art. 4º Eventuais dúvidas deverão ser solicitadas de maneira oficial, por meio de requerimento enviado à Secretaria de Cultura.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itabaiana, 03 de setembro de 2024.

Socorro Almeida

Secretaria de Cultura e Turismo



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional

Amanda Virginia Da Silva Costa
Secretário de Gestão e Planejamento

Fernanda Ellen da Silva Gomes
Diretora de Atos e Publicações



**PORTARIA GP Nº. 0122/2024**

O Excelentíssimo Senhor Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença Prêmio de 180 dias ao servidor efetivo **ENOQUE BERNARDO SANTOS**, portador do CPF 759.920.944-15, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor "A". Esta Portaria retroage a 1 de agosto de 2024.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 04 de setembro de 2024.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana

PORTARIA GP Nº. 0123/2024

O Excelentíssimo Senhor Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o (a) senhor(a) **ANDREA PEREIRA DA SILVA** para o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL IV (CC-05)**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. Esta Portaria retroage ao dia 01 de agosto de 2024.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 04 de setembro de 2024.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana

PORTARIA GP Nº. 0124/2024

O Excelentíssimo Senhor Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o (a) senhor(a) **KARINA HOLANDA DA SILVA** para o cargo de **SUPERVISOR DE ALMOXARIFADO CENTRAL (CC-04)**, lotado na **SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**. Esta Portaria retroage ao dia 01 de agosto de 2024.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 04 de setembro de 2024.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana

PORTARIA GP Nº. 0125/2024

O Excelentíssimo Senhor Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o (a) senhor(a) **MARCIO JOSE ARAUJO SILVA** para o cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DO ARQUIVO CENTRAL (CC-05)**, lotado na **SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**. Esta Portaria retroage ao dia 01 de agosto de 2024.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 04 de setembro de 2024.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana